LEI Nº 727 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

Regulamenta o uso de veículos oficiais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 93 , VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber, a Câmara Municipal decreta e em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso de veículos oficiais de qualquer dos Poderes do Município far-se-á exclusivamente nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os veículos de que trata o artigo anterior, de qualquer categoria, destinam-se aos deslocamentos oficiais do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretário Municipais, no âmbito do Poder Executivo, do Presidente da Mesa Diretora e dos Vereadores, no âmbito do poder Legislativo, à prestação de serviços públicos municipais e à execução de obras públicas.

Art. 3º - O uso dos veículos far-se-á mediante autorização prévia da autoridade administrativa competente, observado o disposto no anexo I desta Lei.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - A condução de veículos públicos, de qualquer tipo ou categoria, será confiada exclusivamente a servidor efetivo ou contratado para essa finalidade, devidamente habilitado, que se encarregará inclusive, por sua conservação e manutenção.

Art. 6º - Vetado

Art. 7º - Os veículos públicos deverão apresentar em suas laterais os seguintes dizeres: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Parágrafo Único – Para efeito do artigo anterior, cada veículo deverá registrar ainda o telefone, o órgão ou unidade administrativa responsável, de modo a permitir o controle do seu uso pela população.

Art. 8º - É vedada qualquer inscrição de nomes , símbolos ou imagens em veículos e máquinas do Poder Público Municipal que importem em promoção pessoal de servidores, agentes ou partidos políticos.

Art. 9º - Os condutores dos veículos públicos responsabilizar-se-ão pelo fornecimento dos dados previstos no Anexo II desta Lei, encaminhando-os posteriormente ao órgão ou unidade administrativa a que estiver vinculado.

Art. 10º - Vetado.

Art. 11º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se autoridades administrativas, no âmbito do Poder Executivo, o Prefeito e os Secretários ou Diretores Municipais, e no âmbito do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal e Secretário Geral da Casa.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos – MG, 18 de Novembro de 1997.

José Idelbrandro Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Júlio Pepe Borges
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado sob o nº 1227
Folhas 44
às 16:40 horas
Arinos 04 / 12 / 97
Técnico de Adm. da Secretaria

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o deslocamento do veículo/máquina ....., de ....., para ....., mediante requisição de ....., tem por objetivo....., sendo condutor o Sr. ....., que se responsabilizará pela sua conservação e manutenção no período.

Arinos – MG, .../...../.....

_____
Autorizado por